

- h) Mestre Luís Filipe Cracel Viana;  
 i) Dr. José Azevedo Pereira;  
 j) Dr. José Miguel Cardoso Costa;  
 k) Dr. Virgílio Fernandes;  
 l) Dr.ª Noémia Silva Goulart;  
 m) Dr.ª Maria de Lourdes Castro;  
 n) Dr.ª Anabela Ferreira Pedro Vilão;  
 o) Dr.ª Kátia Ruth Rodrigues e Aragão Ferreira;  
 p) Dr. Miguel Pinto de Mesquita Rebelo de Sousa;  
 q) Mestre Ana Isabel Calado da Silva Pinto.

2 — As funções de Secretariado Técnico são desempenhadas pelo Dr. Miguel Pinto de Mesquita Rebelo de Sousa e pela Dr.ª Mestre Ana Isabel Calado da Silva Pinto.

3 — No exercício do mandato que lhe é conferido a Comissão de Reforma da Lei de Enquadramento Orçamental deverá proceder à elaboração de um anteprojeto de lei de enquadramento orçamental que tendo em conta as mais recentes experiências internacionais e estudos elaborados, proceda à reformulação do processo orçamental, do enquadramento orçamental dos serviços e organismos da Administração Pública, dos macroprocessos orçamentais, do processo de prestação de contas e da articulação entre a execução orçamental e a tesouraria do Estado.

4 — De forma a dar cumprimento ao mandato que lhe é conferido a Comissão de Reforma da Lei de Enquadramento Orçamental reunirá de acordo com o agendamento a decidir pelos seus membros, sob proposta do seu Presidente.

5 — Sem prejuízo do calendário de trabalhos a aprovar nos termos do número anterior o Comissão de Reforma da Lei de Enquadramento Orçamental entrega ao Governo o anteprojeto de lei de enquadramento orçamental até 30 de novembro de 2014.

6 — A Comissão de Reforma da Lei de Enquadramento Orçamental poderá, no âmbito dos trabalhos a desenvolver, proceder à audição das entidades que considere convenientes.

7 — Os membros da Comissão de Reforma da Lei de Enquadramento Orçamental renunciam a qualquer tipo de remuneração pelos trabalhos realizados no âmbito desta Comissão.

8 — O apoio logístico a administrativo necessário ao funcionamento da Comissão de Reforma da Lei de Enquadramento Orçamental será assegurado pelo Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

13 de agosto de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

208043984

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

### Despacho (extrato) n.º 10976/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 8 de agosto de 2014, foi renovada a licença especial para o exercício de funções na Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, concedida a Ilda Cristina Fernandes de Sousa Ferreira, técnica superior do mapa de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 16 de agosto de 2014.

21 de agosto de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208045417

### Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

#### Despacho (extrato) n.º 10977/2014

Por despacho conjunto da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 5 de março de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro e do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Consular, aprovado Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, é criado o Consulado Honorário de Portugal em Medellín, Colômbia, dependente da Embaixada de Portugal em Bogotá.

19 de agosto de 2014. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *João Maria Cabral*.

208043943

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

### Portaria n.º 707/2014

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por diuturnidade ao posto de subtenente, os aspirantes da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato:

9105113, Flávio Augusto Rocha Cardoso  
 9103413, Sílvia Carina Leal das Neves

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 299.º e 305.º do mencionado estatuto, a contar de 11 de julho de 2014, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto.

2 — As promoções são efetuadas ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional.

3 — As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9102613 subtenente da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato Inês Ferreira Ramos Barroso e à direita do 9104813 subtenente da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato Dinis da Silva Santos, e à esquerda do 9104413 subtenente da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato Domingos Lobo Pinto de Sousa e à direita da 9103013 subtenente da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato Cátia Vanessa Passos Correia, respetivamente.

20-08-2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

208044656

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Despacho n.º 10978/2014

Despacho conjunto do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e do Reitor da Universidade de Lisboa

A Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e a Escola Naval, sob proposta dos órgãos estatutariamente competentes das duas instituições e nos termos das disposições legais em vigor relativas à atribuição do grau de mestre, previstas no Capítulo III do regime jurídico de graus académicos e diplomas do ensino superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, criaram, em regime de associação, ao abrigo do protocolo de cooperação assinado em 1 de fevereiro de 2013, e do Despacho Reitoral n.º R-111-2012 (6), de 12 de outubro, o mestrado em História Marítima, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 7/2013, e cujas normas regulamentares são aprovadas nos termos da lei, carecem agora da adequada publicação.

Assim, considerando a necessidade de publicação das referidas normas, determina-se:

Artigo único

#### Normas regulamentares

As normas regulamentares do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História Marítima, aprovadas nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei

n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2010, de 31 de março, e do artigo 24.º do Regulamento de Estudos Pós-graduados da Universidade de Lisboa, são as que constam do anexo ao presente despacho.

17 de março de 2014. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Almirante Luis Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor António Cruz Serra*.

## Normas Regulamentares do Mestrado em História Marítima

### TÍTULO I Regulamento

#### Artigo 1.º

##### Ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História Marítima funciona com base na associação constituída entre a Escola Naval e a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, adiante designada por Faculdade de Letras, de acordo com o protocolo assinado entre a Marinha, através da Escola Naval, e a Faculdade de Letras, a 1 de fevereiro de 2013, e nos termos do artigo 41.º, da alínea c) do artigo 42.º e do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que aprova o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior (GADES).

2 — O ciclo de estudos tem lugar a cada dois anos, salvo indicação em contrário decorrente de decisão dos órgãos legal e estatutariamente competentes das escolas associadas.

#### Artigo 2.º

##### Admissão no ciclo de estudos

1 — São admitidos como candidatos à inscrição no curso:

a) Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal, preferencialmente nas áreas de História e de Ciências Militares Navais;

b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro, preferencialmente nas áreas de História e de Ciências Militares Navais, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;

c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pela comissão científica do ciclo de estudos;

d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização ciclo de estudos pela comissão científica.

2 — A admissão ao curso processa-se da seguinte forma:

a) A candidatura é apresentada através dos serviços académicos da Faculdade de Letras;

b) Os candidatos devem juntar ao boletim de candidatura os seguintes documentos:

- i) Certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;
- ii) Currículo escolar, científico ou profissional com cópias dos documentos comprovativos;
- iii) Carta de motivação (máximo 3000 caracteres).

3 — Os critérios de seleção e seriação dos candidatos são os seguintes:

a) A seleção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos é efetuada pela comissão científica do ciclo de estudos, com base numa avaliação global do seu percurso, em que são considerados, por ordem de prioridade, os seguintes critérios:

- i) Classificação do grau académico de que são titulares, considerada numa escala de 10 a 20 e pontuada de 1 a 5 pontos; ou classificação do grau académico de que são titulares, de acordo com a escala europeia de comparabilidade definida nos artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pontuada de 1 a 5 pontos;
- ii) Apreciação do currículo escolar, científico e técnico, pontuados de 1 a 5 pontos.

b) A seriação é efetuada de acordo com a soma dos pontos obtidos por cada candidato;

c) A decisão final de aceitação ou recusa da candidatura compete à comissão científica do ciclo de estudos, recorrendo, para esse efeito, a uma entrevista com os candidatos.

4 — Para os candidatos ao ciclo de estudos que tenham obtido o grau de licenciado antes da entrada em vigor das normas do processo de Bolonha, aplicam-se as regras constantes do Despacho Reitoral n.º R-34-2011, de 10 de agosto de 2011 (normas para a admissão e frequência dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre pelos diplomados que terminaram as suas licenciaturas ao abrigo do sistema de graus anterior ao processo de Bolonha).

5 — As regras de fixação e divulgação de vagas são as seguintes:

a) As vagas são fixadas, antes de cada edição do ciclo de estudos, pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das escolas associadas, sob proposta da comissão científica do ciclo de estudos;

b) O número de vagas é divulgado pelos meios habituais, à disposição das escolas associadas, bem como nos portais de internet da Faculdade de Letras e da Escola Naval.

6 — Os prazos de candidatura para cada ciclo de estudos são fixados pelo diretor da Faculdade de Letras e divulgados pelos meios à disposição das escolas associadas, bem como nos portais de internet da Faculdade de Letras e da Escola Naval.

#### Artigo 3.º

##### Funcionamento do ciclo de estudo

1 — A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos a que correspondem 120 créditos (ECTS — european credit transfer and accumulation system) com uma duração normal de quatro semestres.

2 — Nos termos do protocolo assinado, que estabelece a associação entre a Escola Naval e a Faculdade de Letras, a coordenação do ciclo de estudos está a cargo de um diretor do ciclo de estudos e de um diretor-adjunto, nomeados pelas escolas e com as seguintes funções:

a) O diretor da Faculdade de Letras nomeia o diretor do programa de estudos, a quem compete:

- i) Exercer as funções de coordenador do ciclo de estudos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º do GADES;
- ii) Coordenar o funcionamento do mestrado, em articulação com o diretor-adjunto;
- iii) Coordenar com os órgãos da Faculdade de Letras a orientação geral do ciclo de estudos;
- iv) Presidir à comissão científica do ciclo de estudos.

b) O comandante da Escola Naval nomeia o diretor-adjunto a quem compete:

- i) Representar a Escola Naval na coordenação do funcionamento global do ciclo de estudos;
- ii) Coordenar com os departamentos e serviços da Escola Naval os aspetos necessários ao funcionamento global do ciclo de estudos.

3 — A comissão científica do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História Marítima é constituída por todos os professores doutorados de cada ciclo de estudos, competindo-lhe propor aos órgãos legal e estatutariamente competentes de cada escola associada, o seguinte:

a) O número de vagas para cada ciclo de estudos, tendo em conta as vagas suplementares para candidatos que tenham obtido o seu grau de licenciado em data anterior ao processo de Bolonha, nos termos do Despacho Reitoral n.º R-34-2011 de 10 de agosto;

b) A seleção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos;

c) A nomeação dos orientadores dos trabalhos finais de dissertação ou trabalho de projeto;

d) Aprovação dos temas dos trabalhos finais de dissertação ou trabalho de projeto;

e) A constituição dos júris para apreciação das dissertações de natureza científica ou dos trabalhos de projeto.

#### Artigo 4.º

##### Estrutura do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História Marítima compreende:

a) Um curso de especialização constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado “curso de mestrado”, a frequentar nos dois primeiros semestres e a que correspondem 60 ECTS;

b) Um seminário de orientação, a decorrer no terceiro semestre do ciclo e a que correspondem 12 ECTS;

c) Um trabalho final constituído por uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, correspondendo a 48 ECTS.

#### Artigo 5.º

##### Precedências e avaliação de conhecimentos

1 — A aprovação no curso de mestrado é expressa num valor quantitativo no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia nos termos dos artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

2 — A avaliação das unidades curriculares é feita em regime de avaliação contínua.

3 — A avaliação final do curso de mestrado é obtida por média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares, de acordo com a fórmula seguinte:

$$CCe=i(CC_i \times ECTS_i)/60$$

*CCe*: Classificação do curso de mestrado;

*CC<sub>i</sub>*: Classificação obtida na unidade curricular *i*;

*ECTS<sub>i</sub>*: Número de créditos (ECTS) correspondente à unidade curricular.

4 — Aos alunos aprovados no curso de mestrado é conferida uma certidão de registo, genericamente designada por diploma, de acordo com a alínea b) do artigo 39.º do GADES, e nos termos do artigo 14.º das normas regulamentares presentes.

5 — A creditação do curso obedece às seguintes regras:

a) Nos termos do artigo 45.º do GADES, os órgãos legal e estatutariamente competentes das escolas associadas, podem creditar formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, bem como reconhecer através da atribuição de créditos, experiência profissional, ou formação realizada em cursos de especialização tecnológica, que sejam relevantes para a área científica deste ciclo de estudos;

b) A decisão dos órgãos legal e estatutariamente competentes das escolas associadas, a que se refere a alínea anterior, carece de parecer favorável da comissão científica do ciclo de estudos;

c) O requerimento a solicitar a creditação deve ser dirigido ao diretor do ciclo de estudos e entregue na secretaria da Faculdade de Letras, devendo mencionar e fazer prova da formação ou da experiência profissional que se deseja ver creditada.

#### Artigo 6.º

##### Regime de prescrição do direito à inscrição

1 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é, para os alunos inscritos em regime geral a tempo integral, o tempo de duração de um ciclo de estudos (quatro semestres) prorrogável por mais dois semestres.

2 — Para os alunos inscritos que comprovem a condição de trabalhadores-estudantes, o tempo de duração do ciclo de estudos pode ser o dobro do normal (oito semestres), prorrogável por mais dois semestres.

#### Artigo 7.º

##### Registo do trabalho final

1 — Num prazo máximo de 45 dias úteis, após a conclusão do curso de mestrado, os alunos devem proceder ao registo do título, do tema e da modalidade do trabalho final, previstos na alínea c) do artigo 4.º das presentes normas regulamentares.

2 — A aprovação do registo do título, do tema e da modalidade do trabalho final são analisados e sujeitos a parecer da comissão científica do ciclo de estudos, a homologar pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das escolas associadas.

3 — A elaboração do trabalho final pode ser realizada em simultâneo com unidades curriculares do curso de mestrado, observando os prazos de registo.

#### Artigo 8.º

##### Orientação do trabalho final

1 — A dissertação ou o trabalho de projeto, nos termos do artigo 21.º do GADES, são orientados por doutor ou por especialista de mérito reconhecido a nomear, mediante parecer da comissão científica do ciclo de estudos, pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das

escolas associadas, em simultâneo com a aprovação do registo prevista no artigo anterior.

2 — Para além do orientador, pode ser nomeado um coorientador.

3 — Pelo menos um dos orientadores deve ser docente ou investigador de uma das escolas associadas.

#### Artigo 9.º

##### Apresentação e entrega do trabalho final

1 — A dissertação ou trabalho de projeto devem respeitar as seguintes condições:

a) A capa deve conter o nome da Universidade de Lisboa e Faculdade de Letras, bem como da Escola Naval, a designação de “Mestrado em História Marítima”, o título do trabalho e o seu tipo, o nome do aluno candidato e a data da apresentação, no formato apresentado em anexo B;

b) A página de rosto deve ser cópia da capa, incluindo a referência ao nome do orientador ou orientadores, abaixo do nome do aluno candidato;

c) As páginas seguintes devem incluir resumos (até 300 palavras) e palavras-chave (cinco palavras-chave) em português e numa outra língua oficial da União Europeia, a que se seguem os índices;

d) Os órgãos legal e estatutariamente competentes das escolas associadas, mediante parecer favorável da comissão científica do ciclo de estudos, podem autorizar a apresentação do trabalho final numa língua estrangeira, sendo necessário, nestas condições, que o mesmo seja acompanhado de um resumo em português de, pelo menos, 1200 palavras;

e) Quando as dimensões dos trabalhos assim o recomendarem, certas partes dos trabalhos finais, nomeadamente os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte informático.

2 — Para efeitos de depósito legal junto da Biblioteca Nacional e da Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, de arquivo no Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de Lisboa e na Escola Naval, os trabalhos finais devem ser acompanhados de quatro exemplares em suporte informático do tipo CD-ROM ou similar.

#### Artigo 10.º

##### Admissão a provas

1 — O aluno deve solicitar a realização das provas públicas para apreciação e discussão pública da dissertação ou do trabalho de projeto, em requerimento dirigido ao presidente do conselho Científico da Faculdade de Letras, dentro do prazo fixado.

2 — Com o requerimento de admissão à prestação de provas, o aluno deve entregar os seguintes documentos:

a) Parecer do orientador, devidamente fundamentado;

b) Nove exemplares do trabalho apresentado;

c) Nove exemplares de *curriculum vitae* atualizado;

d) Quatro cópias do trabalho em suporte informático do tipo CD-ROM ou similar.

3 — Com o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo, o aluno deve entregar declaração de autorização ou não autorização da disponibilização para consulta digital do trabalho, através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa ou da Escola Naval, nos termos do Regulamento sobre Política de Depósito de Publicações da Universidade de Lisboa, de 2 de junho de 2010.

#### Artigo 11.º

##### Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — O júri para apreciação do trabalho final é constituído por três a cinco membros, incluindo um orientador, devendo ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação ou o trabalho de projeto.

2 — O júri é nomeado pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das escolas associadas, sob proposta da comissão científica do mestrado, no prazo de 45 dias úteis após a receção do requerimento de admissão a provas, apresentado pelo aluno.

3 — Os despachos de nomeação do júri, efetuados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das escolas associadas, são comunicados por cada uma das escolas à sua associada e afixados em local público da Faculdade de Letras e da Escola Naval, bem como divulgados no portal da Universidade de Lisboa e da Escola Naval.

4 — O júri nomeado analisa a dissertação ou trabalho de projeto e profere um despacho liminar, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua nomeação, a aceitar ou, em alternativa, a recomendar a sua reformulação, de forma fundamentada.

5 — No caso de se verificar a reformulação prevista no número anterior, o candidato tem um prazo de 60 dias úteis, não prorrogável, para proceder em conformidade, podendo, em alternativa, declarar que não o pretende fazer.

6 — As deliberações do júri são tomadas por maioria simples dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

7 — Das reuniões do júri são lavradas atas, onde constam os votos de cada um dos seus membros com a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos.

#### Artigo 12.º

##### Defesa do trabalho final

1 — O ato público de defesa da dissertação ou trabalho projeto, tem lugar nas instalações de uma das escolas associadas e deve ser marcado dentro de um prazo máximo de 45 dias úteis após a nomeação do júri, ou após a entrega da reformulação prevista no n.º 5 do artigo 11.º das normas regulamentares presentes.

2 — O edital das provas inclui a identificação do júri e deve ser divulgado em local público da Faculdade de Letras e da Escola Naval.

3 — A discussão do trabalho final não pode exceder um período de 90 minutos, nela podendo intervir todos os membros do júri, devendo o candidato dispor de igual tempo ao utilizado pelos membros do júri.

#### Artigo 13.º

##### Classificação final no ciclo de estudos

1 — A dissertação ou trabalho de projeto, bem como a sua defesa em ato público têm um caráter decisivo no resultado do ciclo de estudos que se expressa numa decisão do júri de Aprovado ou Recusado.

2 — Aos alunos aprovados o júri atribui uma classificação no trabalho final num intervalo de 10 a 20 valores, numa escala numérica de 0 a 20.

3 — A classificação final do ciclo de estudos é obtida por média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares, do seminário de orientação e da dissertação ou trabalho de projeto, usando o número de ECTS como ponderador, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (CC_i \times ECTS_i) / 120$$

CF: Classificação final do ciclo de estudos;

CC: Classificação obtida na unidade curricular *i*, ao seminário de orientação ou à dissertação ou trabalho de projeto;

ECTS: Número de créditos (ECTS) correspondente à unidade curricular, ao seminário de orientação ou à dissertação ou trabalho de projeto.

4 — As classificações atribuídas segundo a fórmula prevista no número anterior podem ser convertidas, por requisição do interessado, no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos dos artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

5 — As classificações finais podem ser acompanhadas de menções qualitativas de Suficiente (10-13), Bom (14-15), Muito bom (16-17) e Excelente (18-20), nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

#### Artigo 14.º

##### Aprovação no curso de mestrado e no ciclo de estudos

1 — Quer a aprovação no curso de mestrado, quer a aprovação no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, são atestadas por uma certidão de registo, genericamente designada por diploma, subscrito pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das duas escolas associadas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º do GADES, de acordo com a cláusula primeira do protocolo assinado entre Marinha e a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, a 1 de fevereiro de 2013.

2 — A aprovação no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pode ser igualmente atestada por carta de curso, de requisição facultativa.

3 — Os diplomas ou as cartas de curso são acompanhadas por suplemento ao diploma, nos termos dos artigos 38.º a 42.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

4 — No diploma e na carta de curso constam, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- Nomes da Universidade de Lisboa, da Faculdade de Letras e da Escola Naval;
- Nome completo;
- Nacionalidade;
- Nome do ciclo de estudos;
- Indicação do grau académico;
- Data de emissão;
- Classificação final;
- Assinaturas.

5 — As certidões de conclusão são emitidas pelos serviços respetivos da Faculdade de Letras, no prazo máximo de 30 dias após a sua requisição pelo interessado.

6 — As certidões de registo de grau e diplomas são emitidos pelos serviços da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

#### Artigo 15.º

##### Acompanhamento pedagógico e científico

1 — O acompanhamento pedagógico e científico do ciclo de estudos concretiza-se com base numa metodologia de melhoria contínua do ensino, a ser analisado periodicamente pela comissão pedagógica e comissão científica.

2 — O responsável pela execução da metodologia de melhoria contínua do ensino é o Gabinete de Coordenação da Avaliação da Escola Naval, recorrendo aos resultados académicos, a inquiridos aos alunos e aos docentes.

3 — O Gabinete de Coordenação da Avaliação da Escola Naval, dá conhecimento periódico dos dados recolhidos, às comissões científica e pedagógica para cumprimento do n.º 1 do presente artigo.

4 — Os órgãos legal e estatutariamente competentes das escolas associadas promovem a criação de uma comissão pedagógica do ciclo de estudos, nos seguintes termos:

- A comissão pedagógica é constituída por dois docentes do ciclo de estudos, sendo um deles da Faculdade de Letras e outro da Escola Naval, e dois estudantes do ciclo de estudos eleitos pelos seus pares;
- O mandato dos membros da comissão pedagógica é de dois anos, a contar da data de início de cada ciclo de estudos.
- Compete à comissão pedagógica:
  - Eleger o seu presidente de entre os docentes que a constituem;
  - Pronunciar-se sobre orientações pedagógicas, métodos de ensino e avaliação;
  - Apreciar reclamações relativas a questões pedagógicas e promover as providências necessárias.

## TÍTULO II

### Estrutura curricular e plano de estudos

#### Artigo 16.º

##### Estrutura curricular

1 — Área científica predominante no ciclo de estudos: História.

2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu ECTS, necessário à obtenção do grau de mestre: 120.

3 — Duração normal do ciclo de estudos: dois anos divididos em quatro semestres.

4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História .....	HIST	84	36
<i>Total</i> .....		84	36

#### Artigo 17.º

##### Plano de Estudos

O plano de estudos do ciclo de estudos é o que consta do quadro em Anexo A às presentes normas regulamentares.

## TÍTULO III

### Disposições finais

#### Artigo 18.º

##### Entrada em vigor e disposições transitórias

1 — O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2013-2014, aplicando-se as normas regulamentares agora aprovadas aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo.

2 — Aos alunos inscritos no mestrado em História Marítima, até ao ano letivo de 2011-2012, inclusive, aplicam-se as normas regulamentares em vigor à data da sua admissão e podem concluir o ciclo de estudos até ao final do ano letivo de 2014-2015.

3 — Terminado o prazo previsto no número anterior, os alunos de anteriores planos curriculares transitam para o plano abrangido pelas presentes normas regulamentares, obtendo a creditação das

unidades curriculares concluídas com aproveitamento, da seguinte forma:

a) Os alunos que completaram com aproveitamento qualquer das unidades curriculares obrigatórias do anterior plano de estudos, aprovado pelo Despacho Reitoral n.º 5562/2010, de 26 de março, obtêm os créditos correspondentes nas unidades curriculares do plano abrangido pelas presentes normas regulamentares, de acordo com o quadro seguinte:

Unidade curricular do anterior plano de estudos <sup>(1)</sup>	Unidade curricular correspondente no atual plano de estudos	Observações
História Marítima (sec. IV a.d-séc. XV) .....	História Marítima séc. IV a.C-sec. XV d.C .....	1.º semestre
História Marítima (sec. XVI-séc. XX) .....	História Marítima sec XVI-XX .....	2.º semestre
Seminário de orientação .....	Seminário de orientação (dissertação/trabalho de projeto) .....	3.º semestre

<sup>(1)</sup> Despacho n.º 5562/2010, de 26 de março.

b) Os alunos que completaram com aproveitamento qualquer das unidades curriculares optativas do plano de estudos supra referido podem contabilizar os ECTS obtidos no plano abrangido pelas presentes normas regulamentares.

c) Os alunos que frequentaram o ciclo de estudos anterior ao Despacho n.º 5562/2010, de 26 de março, devem requerer à comissão científica do mestrado a análise do aproveitamento obtido, de forma a obterem os ECTS correspondentes no plano de estudos abrangido pelas presentes normas regulamentares.

## ANEXO A

### Quadro do Plano de Estudos

#### Universidade de Lisboa — Faculdade de Letras, Escola Naval

#### História Marítima

#### Mestrado

#### História

#### 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História Marítima sécs. IV aC-XV dC .....	HIST	Semestral	336	28	12	Obrigatório
Estratégia e Poder Naval .....	HIST	Semestral	336	28	12	Optativo
Arqueologia Naval .....	HIST	Semestral	336	28	12	Optativo
História Marítima: teoria, métodos e fontes .....	HIST	Semestral	336	28	12	Optativo

#### 2.º semestre



Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História Marítima sécs. XVI-XX .....	HIST	Semestral	336	28	12	Obrigatório
História da Náutica .....	HIST	Semestral	336	28	12	Optativo
Viagens e explorações Marítimas .....	HIST	Semestral	336	28	12	Optativo

#### 3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de orientação (dissertação/trabalho de projeto) .....	HIST	Semestral	336	28	12	Obrigatório
Dissertação/trabalho de projeto .....	HIST	Anual	1344	56	48	Obrigatório

## ANEXO B

## Capa da dissertação ou do trabalho projeto

 <b>FACULDADE DE LETRAS</b>	 <b>ESCOLA NAVAL</b>
<p><i>Aqui deve ser colocado o título da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio</i></p> <p><i>Aqui deve ser colocado o nome do autor</i></p> <p>Mestrado em História Marítima Indicação do tipo de trabalho (dissertação/trabalho de projecto ou relatório de estágio)</p> <p>20XX</p>	

208045109

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

## Despacho n.º 10979/2014

## Lista n.º 51/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de agosto de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Edson Gomes da Silva	23-05-1955
Edervanio Junior Nunes Batista	20-07-1992
Stephanie Siqueira Rodrigues	17-05-1992
Sidnei Candido de Oliveira Filho	03-08-1985
Arynie Barbosa de Almeida	02-05-1988
Eunice Caetano da Silva Matos	29-10-1979
George Naldo de Oliveira	06-05-1977
Marcos Pinto Borges	15-08-1973
Silvana Moreira dos Santos Marques Ribeiro	07-11-1976
Janne Alves de Souza	16-07-1990

20 de agosto de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

208044031

## Despacho n.º 10980/2014

## Lista n.º 49/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de agosto de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Camila Vieira Chelles	21-11-1991
Renan Campos Chiste	29-09-1983
Emerson Paula Lacerda	21-01-1981
Paulo Sergio Araujo Lima	14-09-1973
Wagner Rodrigues de Lima	18-08-1985
Chirley Xavier Rodrigues	28-03-1986
Maria Aparecida de Souza	29-06-1972
Demis Alves de Lima Castro	04-08-1985
Alex Pires Tavares	01-03-1982
Conceição Maria de Jesus	23-02-1972

20 de agosto de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

208043976

## Despacho n.º 10981/2014

## Lista n.º 52/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de agosto de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, ao cidadão brasileiro:

Nome	Data de nascimento
Marcelo Costa Figueiredo	26-03-1996

20 de agosto de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

208043927

## Despacho n.º 10982/2014

## Lista n.º 54/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de agosto de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Estêvão Médiçi de Castro	07-07-1995
Francisco Teixeira de Lima	13-02-1977
Cristina Ferreira de Moura Lima	20-03-1971
Patricia Fernandes Ferrari Ramusga	07-04-1972
Paulo Roberto de Oliveira	29-06-1958
Maria Divina da Silva Silveira	29-09-1968
Ester da Silva Almeida	06-05-1995
Maria das Dores dos Santos Pereira	11-08-1969